



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

209/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 055 /2021

PROCESSO Nº 209 /2021

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

29/04/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Campanha Permanente de Divulgação das Medidas de Proteção e Combate contra o Coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

O Vereador EDUARDO MINAS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente de Divulgação das Medidas de Proteção e Combate contra o Coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

Art. 2º - A Campanha Permanente, ora instituída, tem por finalidade:

I – promover ações de conscientização sobre as Medidas de Proteção e Combate contra o Coronavírus;

II – promover distribuição de cartazes e panfletos aos munícipes com informações preconizadas de medidas de combate pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

III – informar sobre os imunizantes utilizados pela rede pública de saúde do Município, a importância da vacina, pessoas do grupo de risco e pessoas com comorbidades;

IV – promover orientações aos alunos e professores sobre a importância dos princípios básicos do combate à propagação do contágio da COVID-19 e as suas variantes; e

V – divulgação no portal oficial da Prefeitura bem como em redes sociais.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de Abril de 2021.

Vereador EDUARDO MINAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

209/2021

Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

No Brasil o primeiro caso identificado de infecção pelo Coronavírus se deu em 25 de fevereiro de 2020, em um empresário de 61 anos que havia retornado do norte da Itália, região onde se iniciava uma exploração de casos de Sars-Cov-2. Os sintomas apresentados foram tosse seca e febre, mas que ao fim de duas semanas o paciente se recuperou.

Este vírus se espalhou pelo mundo ceifando a vida de milhares de pessoas e até que os órgãos de saúde tivessem uma real dimensão do problema foram adotadas medidas isoladas de tratamento dos infectados até instituir uma orientação padrão adotada pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Iniciando a segunda semana do mês de março de 2020, os indicadores de contágio do vírus cresciam exponencialmente, visto que não era possível concluir com agilidade os resultados dos exames, levou o Governo Federal em 18 de março a decretar Estado de Calamidade Pública aprovado pelo Congresso Nacional.

Com isto foram estabelecidos e recomendados diversos protocolos de segurança para minimizar o contágio e a propagação do vírus como: lavar as mãos com frequência, não levar as mãos aos olhos, nariz e boca, utilizar álcool 70% para higienizar as mãos, manter o distanciamento social e utilização de máscaras, além do isolamento social.

Muitos Estados do País entenderam que um contágio em massa agravaria e sobrecarregaria o Sistema Único de Saúde – SUS e também as redes particulares, podendo vir a colapsar o sistema de saúde. Considerando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição, o Governo do Estado decreta Estado de Calamidade Pública e também impõe medidas de isolamento social e restrições aos comércios essencial e não essencial.

Mesmo diante das medidas impostas, muitas vidas foram perdidas por conta do agravo que a doença traz no quadro respiratório das pessoas, principalmente as consideradas do grupo de risco e com comorbidades.

No ano de 2020 o Brasil registrou 194.976 óbitos, com o maior número de morte em 24 horas de 1.035, com o total de 7.675.781 de casos confirmados de infecção pela COVID-19.

Dados atualizados de 2021 mostram que a COVID-19, foi a doença que mais matou no Brasil sendo 99.066 óbitos superando outras doenças de causa morte no país. A COVID-19, de forma isolada, supera em quase três vezes a média de mortes por infarto no miocárdio, maior causa de óbitos no país antes da pandemia, que teve média anual de 93 mil mortes entre 2015 e 2019, de acordo com dados de mortalidade do Datasus. A doença também superou em três e quatro vezes os óbitos por pneumonia e diabetes, respectivamente, que tiveram médias de 80 e 63 mil mortes por ano no período. Ela supera ainda a média anual de 222 mil mortes por câncer em geral.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

209/2021

Protocolo - Lizete

Pela sétima semana, o mês de março de 2021 vem batendo recordes no número de óbitos chegando a marca de 2.255 (recorde) neste domingo dia 21. No Brasil o número de óbitos confirmados está em 294.042, no mundo esse total chega a 2.716.696 mortos.

Mesmo com a vacinação no Brasil sendo iniciada em 17/01, vacina esta desenvolvida pelo Instituto Butantan que teve a primeira aplicação na cidade de São Paulo, sendo posteriormente distribuída pelo Governo Federal a outros estados para o programa de imunização da população no país, o número de contágio vem crescendo e levando a óbito ainda mais famílias conforme vimos acima, principalmente pela nova cepa e outras variantes identificadas no país.

Diante do exposto, apresentamos esta propositura tendo em vista a relevância do tema em benefício da população, que foi violentamente afetada pela pandemia da COVID-19 e suas variantes.

Diadema, 26 de Abril de 2021.

Vereador EDUARDO MINAS